

LEI N.º 1125/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe e dá outras providências.

**JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Define como entidade de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE**, localizada nas comunidades de mesmo nome, na zona rural deste Município.

**Art. 2º** - A entidade, fundada em 28 de outubro de 2000, detém o CNPJ **04.584.183/0001-90** "é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado" (conf. Estatuto, artigo primeiro).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Em, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO No. 52 /2015

Ubajara, 21 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Procuradoria Geral do Município através deste, encaminha a essa Augusta Casa Legislativa Municipal as Leis aprovadas e sancionadas, em anexo.

LEI N° 1125/2015	<b>Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe e dá outras providências.</b>
LEI N° 1126/2015	<b>Concede o Título de Cidadania Ubajarense a quem indica e dá outras providências.</b>
LEI N° 1127/2015	<b>Concede o Título de Cidadania Ubajarense a quem indica e dá outras providências.</b>

Atenciosamente,

EUDES SOARES CUNHA NETO

ASSISTENTE DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Ao Excelentíssimo Senhor  
EMILIO DE OLIVEIRA SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ubajara/CE  
Nesta*



Estado Ceará

**Câmara Municipal de Ubajara**

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

PROJETO de LEI N°. 44/2015, de 9/11/2015.

**EMENTA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE** e dá outras providências.

AUTORIA: AMADEU PEREIRA DE CARVALHO

VEREADOR

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com especialidade pelo artigos 54, **I** e 136, **III**, do **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – DEFINE como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE**, localizada nas comunidades de mesmo nome, na zona rural deste Município.

Art. 2º. - A entidade, fundada em **28 de outubro de 2000**, detém o CNPJ **04.584.183/0001-90** "é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado" ( conf. Estatuto, artigo primeiro ).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Três da Câmara Municipal de Ubajara, 9 de novembro de 2015.

  
AMADEU PEREIRA DE CARVALHO

VEREADOR

**Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia/Rio do Peixe**  
**CNPJ nº 04.584.183/0001-90**

Senhor Vereador Amadeu

Estamos encaminhando a V.S<sup>a</sup> a documentação da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, para que dentro do seu EXPEDIENTE como VEREADOR, se possível APRESENTAR PROJETO DE LEI para concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA para nossa entidade.

Agradecemos em nome dos comunitários dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe.  
Obrigado!

Sítio Santa Luzia-Ubajara-CE, 04 de novembro de 2015.

*TARCÍSIO DE OLIVEIRA PASSOS*

**Tarcísio de Oliveira Passos**

Presidente

Ao  
Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup>  
 **AMADEU PEREIRA DE CARVALHO**  
Vereador – Câmara Municipal  
Ubajara - Ceará

*Recebido  
6 nov/2015  
[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CIDADE DE UBAJARA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CARTÓRIO DES. MANUEL DE SALES ANDRADE  
RUA JUVÊNCIO LUIS PEREIRA, Nº 466, CENTRO, CEP 62350-000  
CNPJ/MF: 06.576.110/0001-82

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins e a requerimento verbal de parte interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Títulos e Documentos, Livro de RPJ A-01 às folhas 053 a 057, sob o número de ordem R-13, datado de 21/11/2000, nele verifiquei constar o registro do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE DE UBAJARA – CEARÁ**. O referido é verdade. Dou fé. Uabajara – Ceará, 21 de outubro de 2015.

Em testº  da verdade

*Francisca Nilda Gomes Aguiar*  
Márcia Maria de Andrade Costa

**Oficiala Substituta**  
*Francisca Nilda Gomes Aguiar*  
**Escrevente Substituta**  
Cartório do 1º Ofício do Município  
de Uabajara - Ceará

**VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE**



"O SELO TIPO 09 POSSUI  
AUTENTICIDADE. CONFORME  
PORTARIA Nº 2181/2015 DO TJCE,  
PUBLICADA NO DJ DE 22/09/2015"

PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Valor Emolumento R\$ 15,79  
Valor Fermoju R\$ 2,97  
Valor Selo R\$ 5,52  
Selo Nº AB 737.966



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CIDADE DE UBAJARA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CARTÓRIO DES. MANUEL DE SALES ANDRADE  
RUA JUVÊNIO LUIS PEREIRA, Nº 466, CENTRO, CEP 62350-000  
CNPJ/MF: 06.576.110/0001-82



## AVERBAÇÃO

Faço esta averbação autorizada por parte interessada, Sr. Tarcísio de Oliveira Passos, Presidente da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, a cargo de Márcia Maria de Andrade Costa, Oficiala Substituta do Cartório do 1º Ofício de Ubajara, Estado do Ceará, para ficar constando que conforme Ata de Autorização para reformulação do estatuto datada de 12/09/2015, que foi modificado o Estatuto da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, passando ele a constar de acordo com o que foi **aprovado na Assembléia Geral de 12/09/2015, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.** Conforme foi protocolado e averbado no Livro A-01, nº. de ordem R-13, Fls. 53 a 57, e Registrado no Livro A-03, fls. 034 a 038v, sob o nº. 185, datado de 21/10/2015, a Ata da Assembleia Geral para a reformulação do Estatuto da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, à averbação constando as alterações a serem anexadas à parte no ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE. A presente averbação e certidão entrarão em vigor a partir da data do registro no Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Ubajara – Ceará, 21 (vinte e um) de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

Em testº  da verdade

*Francisca*  
Márcia Maria de Andrade Costa  
Oficiala Substituta

*Francisca Nilda Gomes Aguiar*  
Escrevente Substituta  
Cartório do 1º Ofício do Município  
de Ubajara - Ceará

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Valor Emolumento R\$ 35,35  
Valor Fermoju R\$ 2,23  
Valor Selo R\$ 3,82  
Selo Nº AG 371147

Cartório do 1º Ofício  
UBAJARA - CEARÁ

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS  
SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE**

*Estatuto Social*

Fundação:  
28/10/2000

Sítio Santa Luzia  
Ubajara - Ceará

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, fundada em 28 de outubro de 2000 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Sítio Santa Luzia no município de Ubajara, Estado do Ceará e foro em Ubajara-Ceará.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - promoção do voluntariado e incentivo a participação comunitária;
- V - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, lutando assim pela democratização dos meios de comunicação; prestar serviços de utilidade pública; divulgar projetos e ações comunitárias; servir; defender e congregar a comunidade ubajarense, atendendo e auxiliando os órgãos e poderes públicos no interesse público.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público (Municipal, Estadual e Federal) que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador (os que assinarem a ata de fundação da Associação), benfeitor (aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe), honorário (aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral), contribuintes (os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria).

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo segundo. A pessoa interessada em associa-se no Quadro Social, terá que apresentar 02(duas) fotos 3x4; cópia do RG; CPF; comprovante de residência atestando que o mesmo mora no Sítio Santa Luzia e Rio do Peixe e preenchendo o devido requerimento de cadastro.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VII - conceder o título de associado benemérito e/ou honorário por proposta da diretoria;
- VIII - aprovar as contas;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 10% associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
  - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
  - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
  - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sítio Santa Luzia-Ubajara-Ceará, 12 de setembro de 2015.

CARTÓRIO  
1º OFÍCIO

*TARCÍSIO DE OLIVEIRA PASSOS*

Tarcísio de Oliveira Passos

Presidente

 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 253857	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço a(s) Firma(s) de <i>TARCÍSIO DE OLIVEIRA PASSOS</i>	VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
	O referido é verdade e dou fé. Ubajara, 21 de 10 de 15 Em test. da Verdade.	

*Francisca Wilda Gomes Aguiar*  
Escrivente Substituta  
Cartório do 1º Ofício do Município  
de Ubajara - Ceará



DIVISÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ALVARÁ - 2015**

CONCEDIDO (A):

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE

NOME DE FANTASIA:

ACOPASLURPE

ENDEREÇO:

SÍTIO SANTA LUZIA, S/N, ZONA RURAL, UBAJARA – CE. CEP: 62.350-000

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:

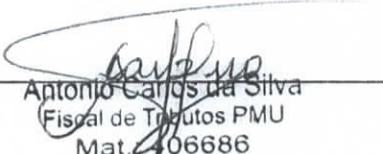
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES: O PRESENTE ALVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

Inscrição Municipal	CNPJ /CPF/RG	Exercício
39470/2015	04.584.183/0001-90	2015

Valor do Tributo	Área	Horário	Validade
ISENTO	120,00m <sup>2</sup>	07:30h ÀS 22:00h	31/12/2015

Emitido em: 28 de janeiro de 2015.

  
Antonio Carlos da Silva  
Fiscal de Tributos PMU  
Mat. 406686

Ata da Assembléia Geral para a Reformulação do Estatuto  
da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe

Aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, às 19 horas no Salão Comunitário, situado no Sítio Santa Luzia-Ubajara-CE, estiveram reunidos os associados da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe para Assembléia Geral, para discussão, sugestão e alteração do Estatuto da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe. A abertura foi feita pelo Presidente Tarcísio de Oliveira Passos que iniciou fazendo a acolhida aos presentes. Depois foi feita a oração inicial. Segue com a leitura da Ata da reunião anterior feita pela Secretária. O Presidente Tarcísio explicou o motivo da alteração do Estatuto, adequando-se a nova legislação vigente e preparando-se para pleitear os projetos que a associação pretende desenvolver juntos aos comunitários no Sítio Santa Luzia e Rio do Peixe. O Secretário da federação Wesley Anderson utilizou o data show com notebook que facilitou os trabalhos, pois projetava na parede os artigos do estatuto e fazia logo os ajustes necessários. Conforme preconiza os artigos das Disposições Gerais, sendo feita as seguintes modificações: O artigo 1º foi alterado ficando com a seguinte redação: A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, fundada em 28 de outubro de 2000 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Sítio Santa Luzia no município de Ubajara, Estado do Ceará e foro em Ubajara-Ceará. No artigo 2º passou agora a ser desse jeito: A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe tem por finalidades: I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; IV - promoção do voluntariado e incentivo a participação comunitária; V - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, lutando assim pela democratização dos meios de comunicação; prestar serviços de utilidade pública; divulgar projetos e ações comunitárias; servir; defender e congregar a comunidade ubajarense, atendendo e auxiliando os órgãos e poderes públicos no interesse público. Incluindo um parágrafo único: A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Já no artigo 3º foi melhorado ficando assim: No

desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Também incluímos um parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público (Municipal, Estadual e Federal) que atuam em áreas afins. No artigo 4º foi colocado o nome completo da associação. Já no artigo 5º substituímos a expressão: “as quais funcionarão de acordo com o regimento interno aludido no artigo 4º”, para “as quais se regerão pelas disposições estatutárias”. O artigo 6º agora ficou assim: A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador (os que assinarem a ata de fundação da Associação), benfeitor (aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe), honorário (aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral), contribuintes (os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria). E foi incluído um parágrafo único: A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembléia Geral. O artigo 7º foi reformulado e fica agora assim: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; Também foi incluído um parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. O artigo 8º foi alterado ficando agora assim: São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Diretoria; também foi incluído um parágrafo primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral. E um parágrafo segundo. A pessoa interessada em associa-se no Quadro Social, terá que apresentar 02(duas) fotos 3x4; cópia do RG; CPF; comprovante de residência atestando que o mesmo mora no Sítio Santa Luzia e Rio do Peixe e preenchimento do requerimento de cadastro. No artigo 9º trocamos a palavra “sócios” por associados e mantivemos o restante do texto. No artigo 10º colocamos o nome completo da associação ao invés da sigla. Não foi mexido no artigo 11º. Alteramos a redação do artigo 12º: Compete à Assembléia Geral: I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34; III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - apreciar recursos contra decisões da diretoria; VII - conceder o título de associado benemérito e/ou honorário por proposta da diretoria; VIII – aprovar as contas; Já no

artigo 13º, substituímos por I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; visando uma melhor compreensão. Já no artigo 14º alteramos o item III ficando agora desta forma: - por requerimento de 10(dez)% associados quites com as obrigações sociais. Modificamos o artigo 15º que passa a ter a seguinte redação: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. E também incluímos um parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. O artigo 16º foi totalmente reformulado ficando assim: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º). Modificamos também por completo o artigo 17º que agora passa a seguinte redação: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Também incluímos um parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. No artigo 18º agora fica assim: Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a programação anual de atividades da Instituição; III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; O artigo 19º passará ter a seguinte redação: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Os artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º e 27º passaram a ter a seguinte reformulação: Art. 20 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe, judicial e extra-judicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil

e sobre as operações patrimoniais realizadas; V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. O capítulo IV passou a ser "dos recursos financeiros" e o artigo 28º ficou assim: Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação; II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III- Doações, legados e heranças IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração V- Contribuição dos associados VI - Recebimento de direitos autorais etc. Fizemos a inclusão do capítulo V - do patrimônio que congrega o artigo 29º - O patrimônio da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. O artigo 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E o artigo 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Também incluímos o capítulo VI - da prestação de contas, que mantém o artigo 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações

financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988. O capítulo VII – das disposições gerais recebeu os artigos 33 - A Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. E o artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. E finalmente o artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Ouvimos os associados presentes (Chagas, Manuel, Pedro, Fco. das Chagas Pereira; Tarcísio e Maria José) dentre outros que contribuíram no processo de discussão, escutamos as sugestões e fizemos as devidas alterações do Estatuto da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe. Também tivemos a participação do Sr. Ronildo Nascimento da Silva, Presidente da Federação das Associações Comunitárias de Ubajara, que fez seu pronunciamento incentivando a participação comunitária e falando sobre o conhecimento que devemos ter sobre o estatuto da entidade. Feito todos os procedimentos, foi aprovado a Reformulação do atual Estatuto da Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia & Rio do Peixe. Como não havia mais nada há tratar, foi encerrada às 28h17 minutos a assembléia pelo Presidente Tarcísio de Oliveira Passos, agradecendo a todos pela participação. E, para constar, eu **Ana Paula Campos da Silva Quadro**, na qualidade de Secretária desta associação, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada. Sítio Santa Luzia-Ubajara-CE, doze de setembro de dois mil e quinze.

Segue conforme original\*\*

TARCÍSIO DE OLIVEIRA PASSOS

**Tarcísio de Oliveira Passos**

Presidente

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) Firma(s) de  
**TARCÍSIO DE OLIVEIRA PASSOS**

O referido é verdade e dou fé  
Ubajara 21 de 10 de 15  
Em test. [assinatura] da Verdade.

VALIDO SOMENTE COM O  
PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO  
1º OFÍCIO



**Francisca Wilda Gomes Aguiar**  
Escrevente Substituta  
Cartório do 1º Ofício do Município  
de Ubajara - Ceará

Cartório do 1º Ofício  
UBAJARA - CEARÁ